

?

Seção de Legislação do Município de Taquaruçu do Sul / RS

LEI MUNICIPAL Nº 1.616, DE 07/02/2018

DEFINE SITUAÇÃO COMO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR PRAZO DETERMINADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALMIR LUIZ MENEGAT, Prefeito Municipal de Taquaruçu do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, em conformidade com o disposto no art. 43 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Em conformidade com disposto no art. 231 da Lei nº 111, de 30 de julho de 1990, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, é declarada situação de excepcional interesse público, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, pelo período de até 12 (doze) meses, na forma do art. 233, da Lei Municipal nº 111, de 30 de julho de 1990 e alterações posteriores, profissionais no cargo de professor, monitor escolar e servente, para atuar na área da educação municipal, exercendo suas atividades nas Escolas Municipais vinculadas na Secretaria Municipal de Educação e Cultura conforme segue:

Quant.	Denominação	Padrão/ Classe	Carga Horária Semanal	Coefficiente de Vencimento	Valor do Vencimento em R\$
1	Professor de Educação Física para séries finais do Ensino Fundamental	-o-	22 horas	Piso Nacional do Magistério Lei Mun. 407	1.350,44
3	Professor para as Séries Iniciais do Ensino Fundamental	-o-	22 horas	Piso Nacional do Magistério Lei Mun. 407	1.350,44
8	Professor para a Educação Infantil	-o-	22 horas	Piso Nacional do Magistério Lei Mun.407	1.350,44
2	Monitor Escolar	4/A	40 horas	2,10 Lei Mun. 112	1.243,45
3	Servente	3/A	44 horas	1,73 Lei Mun.112	1.024,37

§ 1º As atribuições e as condições de trabalho para os cargos, são as descritas no Anexo da Lei Municipal nº 407, de 30 de dezembro de 1997 e alterações posteriores e no Anexo da Lei Municipal nº 112, de 30 de julho de 1990 e alterações posteriores.

§ 2º Para as contratações de Professor de Educação Infantil e Professor de Séries Iniciais do Ensino Fundamental, de que trata a presente lei, será admitida a formação de Nível Médio na modalidade Normal, nos termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB).

§ 3º As contratações serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os

direitos previstos no art. 235 da Lei nº 111, de 30 de julho de 1990 e alterações posteriores.

§ 4º O vencimento dos contratados para os cargos de Professor, corresponderá ao valor vigente do Piso Nacional do Magistério, proporcional a carga horária contratada, conforme demonstrado no caput do presente artigo.

§ 5º O vencimento dos contratados para os cargos de Monitor Escolar e Servente corresponderá ao coeficiente respectivo dos cargos na Classe A (inicial), nos termos do art. 24, da Lei Municipal nº 112, de 30 de julho de 1990, aplicado sobre o valor do Padrão Referencial (R\$ 592,12), devidamente atualizado, conforme definido pelo art. 28 da Lei Municipal nº 112, de 30 de julho de 1990, conforme demonstrado no caput do presente artigo.

Art. 2º As contratações de que trata o artigo 1º tem a finalidade específica de suprir a deficiência desses profissionais nos quadros do Município, atendendo ao acréscimo da demanda de alunos na Rede Municipal de Ensino.

Art. 3º As contratações serão realizadas utilizando-se do processo simplificado de seleção, em vigência, realizado através do Edital nº 020/2017, de 15 de dezembro 2017.

Parágrafo único. A desistência, rescisão e/ou a dispensa justificadas das contratações, objeto desta lei, serão supridas pela contratação dos suplentes do processos seletivo realizado e, caso não houver mais candidatos suplentes interessados, proceder-se-á na realização de novo processo seletivo.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal vigente, vinculadas a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Taquaruçu do Sul, RS, 7 de fevereiro de 2018.

VALMIR LUIZ MENEGAT
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

CRISTIANE CASARIL LORINI
Secretária Municipal de Administração

ALDA DA ROSA MARTINS
Secretária Municipal de Educação e Cultura